



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº100 DE 2020.

PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 331/2020

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

#### I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 100 de junho de 2020, de autoria da Senhora Deputada Teresa Britto que tem a seguinte ementa: “**INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Em fundamento à sua pretensão, a Deputada, pretende instituir um programa estadual com o intuito de estimular a contribuição gratuita de Pessoas Jurídicas de direito privado para a melhoria do sistema de saúde do Estado, através de doações de bens móveis e de realização de obras e serviços de conservação, manutenção e ampliação das unidades de saúde do Estado.

A proposição destaca ainda que as referidas doações e serviços ficarão adstritos ao cronograma de licitações e contratos existentes no planejamento da Secretaria de Estado da Saúde-SESAPI. Destaca, por fim, que não haverá em hipótese alguma ônus para a Administração pública nem a concessão de quaisquer privilégios aos donatários.

A doação é uma transferência voluntária de bens, por parte de particulares. Trata-se de um instituto típico do Direito Civil, consubstanciado num contrato firmado entre as partes. No caso em tela, por se dar entre particulares e o poder público, está sujeito a algumas solenidades exigidas para todas as doações, mas em especial por se tratar de ente público, que deve obedecer aos princípios da legalidade e da moralidade. É uma condição de eficácia.

Observados os princípios que regem a Administração Pública, as doações devem ter por finalidade a promoção de melhorias na gestão pública, ou seja, devem ser direcionadas a determinado órgão ou entidade pública. Dessa forma, o doador mitiga riscos relativos à violação do princípio da moralidade administrativa e, principalmente, questionamentos sobre benefícios indevidos a agentes públicos.

Analizando a constitucionalidade, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Deputada reveste-se de boa forma constitucional atendendo aos requisitos do art. 75 da constituição do Estado quanto à sua iniciativa, bem como aos requisitos estabelecidos nos artigos 96, I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do projeto de lei.

**II – DO PARECER DA COMISSÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( ) Pelo acatamento do voto do relator ( ) Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, \_\_de junho de 2020.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

*Renato Vitor*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>29/06/2020</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justica</i>

Dep. B. Són  
Dep. Júlio César  
Dep. Juvino Paulo  
Dep. Francisco Losta  
Dep. Francisco Isaias  
Dep. Gessivaldo Gomes  
Dep. Evaldo Gomes  
Dep. João de Deus  
Dep. Sérgio Euclides

*APROVADO À UNANIMIDADE*

____
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: